

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA
DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES - INDEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO
106544/2022	VIRGINIA MACEDO AMANCIO

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 04 de novembro de 2022.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À
POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 43/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a manutenção das entidades abaixo relacionadas nesse conselho:

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	69/2011	CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VIRUS HIV/AIDS - CAASAH	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM HIV/AIDS
02	093/2012	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOMOS CRIANÇAS	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
03	200/2015	INSTITUIÇÃO LAR FONTE DA FRATERNIDADE E CENTRO DE HUMANIZAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ILFCHPD	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (RESIDÊNCIA INCLUSIVA).	JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA
04	285/2016	PROJETO INTERNACIONAL MUS-E BRASIL / CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - MUS-E BRASIL	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
05	312/2018	REDE CIDADÃ	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO	ADOLESCENTES, JOVENS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
06	322/2018	CENTRO COMUNITÁRIO JOÃO PAULO II	ENTIDADE PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
07	356/2019	CENTRO DOURADO DE FRATERNIDADE	ENTIDADE PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA	IDOSOS
08	386/2020	INSTITUTO FANFARRA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS

Art. 2- Aprovar a inscrição da entidade abaixo relacionada nesse conselho:

Nº	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	HABILIDADE	PÚBLICO
01	CENTRO COMUNITÁRIO UNIDOS PELO SOCIAL	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
	ASSOCIAÇÃO IDEOLOGIA CALABAR	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE INTEGRAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO; PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS, IDOSOS E A COMUNIDADE LGBTQI+

Nº	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	HABILIDADE	PÚBLICO
	ASSOCIAÇÃO CONEXÃO VIDA DOM LUCAS	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO	ENTIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
	FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	EGRESSOS DO ENSINO TÉCNICO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 3 -Indeferir a inscrição da entidade abaixo relacionada nesse conselho:

Nº	ENTIDADE	PARECER	MOTIVO
01	LAR TRÊS CORAÇÕES	INDEFERIDA	NÃO FORAM IDENTIFICADOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU - CEJUTA	INDEFERIDA	NÃO FORAM IDENTIFICADOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 03 de novembro de 2022.

ERICA BOWES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 44/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º -Aprovar o chamamento público para o Projeto de Acolhimento Residencial Intermitente para Pessoas Idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, de ambos os sexos, que vivenciam ou vivenciaram situação de rua.

VALOR ANUAL				
FONTE	METAS/VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MUNICIPAL (00)	100	R\$ 1.942,14	R\$ 194.214,00	R\$ 2.330.568,00
VALOR PARA 36 MESES				
VALOR TOTAL PARA 36 MESES		R\$ 6.991.704,00		

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 07 de novembro de 2022.

ERICA BOWES
Presidente

EXTRATO DE ATA - 273ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Ao setimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniram-se por videoconferência, na plataforma virtual Google Meet, em Assembleia Ordinária os conselheiros e a equipe deste conselho, convocados pela presidente Erica Bowes, os representantes da Sociedade Civil: Angela Gonçalves/PROJETO AXÉ; Brenda Rodrigues/SINPSI-BA; Maira Cerqueira/ CREFITO; Rodrigo Alves/ION; Diná Sampaio/SASB; Francine Santos/ADRA; Perla /CAPEMISA e os Representantes Governamentais: Luciana Calasans/SEMPRE DPSE; Maiza Andrade/ SMED; Marcelo Tourinho de Garcia Soares/SEMPRE GGSUAS; Eliane Ribeiro/CASA CIVIL; Mariana Penna/ SEMPS/ GAB; Aline Guirra/SEMPRE DPSE; as técnicas: Amana Casas, Mércia Souza e Mariana Siqueira e os convidados Eliene Nunes, Mauricio Bodnachuk e Denilda Sena , que deliberaram os seguintes pontos:

1 - Aprovar a manutenção das entidades abaixo relacionadas nesse conselho:

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	69/2011	CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VIRUS HIV/AIDS - CAASAH	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM HIV/AIDS
02	093/2012	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOMOS CRIANÇAS	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
03	200/2015	INSTITUIÇÃO LAR FONTE DA FRATERNIDADE E CENTRO DE HUMANIZAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ILFCHPD	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (RESIDÊNCIA INCLUSIVA).	JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA
04	285/2016	PROJETO INTERNACIONAL MUS-E BRASIL / CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - MUS-E BRASIL	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
05	312/2018	REDE CIDADÃ	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO	ADOLESCENTES, JOVENS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
06	322/2018	CENTRO COMUNITÁRIO JOÃO PAULO II	ENTIDADE PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
07	356/2019	CENTRO DOURADO DE FRATERNIDADE	ENTIDADE PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA	IDOSOS
08	386/2020	INSTITUTO FANFARRA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS

3 - **Aprovar** a inscrição da entidade abaixo relacionada nesse conselho:

Nº	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	HABILIDADE	PÚBLICO
01	CENTRO COMUNITÁRIO UNIDOS PELO SOCIAL	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
02	ASSOCIAÇÃO IDEOLOGIA CALABAR	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE INTEGRAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO; PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS, IDOSOS E A COMUNIDADE LGBTQI+
03	ASSOCIAÇÃO CONEXÃO VIDA DOM LUCAS	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO	ENTIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
04	FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	EGRESSOS DO ENSINO TÉCNICO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

4 -**Indeferir** a inscrição da entidade abaixo relacionada nesse conselho:

Nº	ENTIDADE	PARECER	MOTIVO
01	LAR TRÊS CORAÇÕES	INDEFERIDA	NÃO FORAM IDENTIFICADOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU - CEJUTA	INDEFERIDA	NÃO FORAM IDENTIFICADOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

5 - **Aprovar** o chamamento público para o Projeto de Acolhimento Residencial Intermitente para Pessoas Idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, de ambos os sexos, que vivenciam ou vivenciaram situação de rua.

VALOR ANUAL				
FONTE	METAS/VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MUNICIPAL (00)	100	R\$ 1.942,14	R\$ 194.214,00	R\$ 2.330.568,00
VALOR PARA 36 MESES				
VALOR TOTAL PARA 36 MESES			R\$ 6.991.704,00	

6 - **Aprovar** o edital de chamada para a realização da realização da I Mostra de Boas Práticas na Assistência Social Municipal de Salvador-BA.

7 - **Aprovar** o retorno das reuniões presenciais a ocorrer na sede do CMASS.

8 - **Aprovar** Moção de Apoio referente ao resultado democrático das urnas do processo eleitoral democrático e participativo da Eleição para Gestão do Crefito-7 , quadriênio 2022-2026, realizada no dia 25/09/2022. Após dezesseis meses de processo eleitoral do CREFITO-7, entidade que tem assento neste conselho municipal, os profissionais foram às urnas e elegeram uma nova gestão para o quadriênio 2022-2026 através do voto direto e secreto, em um processo eleitoral democrático e participativo.Com a indefinição sobre o desfecho deste processo eleitoral, as atividades deste conselho municipal de assistência social sofrem reflexos pela não manutenção da representação do CREFITO-7 no segmento de trabalhadores.Diante do exposto, no sentido de restaurar a normalidade das atividades do egrégio Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Bahia, assim como deste conselho municipal de assistência social, solicitamos ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em respeito à vontade da maioria dos profissionais votantes e pela celeridade na homologação do resultado das urnas, dando posse - o quanto antes - à nova gestão do CREFITO-7. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 07 de outubro de 2022.

ERICA BOWES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 233/2022

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 3486/2022 de 09/02/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Transferência da Licença Ambiental 2022-SEDUR/CLA/TLA-08**, em nome **MARCELO DE MEIRELLES FONSECA**, inscrito no CPF **330.331.965-00**, para a empresa **AUTO POSTO BADEJO LTDA** inscrito no CNPJ 45.115.837/0001-14, para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, situado na Alameda Praia do Flamengo, s/n, (lotes quadra 14 e 15, quadra A), Stella Maris, Salvador-BA, passando a assumir os passivos ambientais e os compromissos decorrentes da licença ambiental nº2020-SEDUR/CLA/LU-18, publicada no DOM 7.561 sob Portaria Nº 29/2020, publicada em 30 de janeiro de 2020, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes já estabelecidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 26 de setembro de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 253/2022

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 1343/2022 de 17/01/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº2018-SEDUR/CLA/LU-229**, pelo prazo de **03 (três) anos**, para **POSTO DE COMBUSTÍVEIS SETE PORTAS LTDA**, inscrito no CNPJ 05.353.082/0001-71 para COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO, com capacidade de armazenamento de 60 m³ de combustíveis líquidos, localizado no Rua Djalma Dutra, 159, Sete Portas, Salvador-BA, coordenadas geográficas 12°58'16,535" S e 38°29'56,444" O; 12°58'16,594" S e 38°29'56,74" O; 12°58'17,046" S e 38°29'56,65" O; 12°58'16,981" S e 38° 29' 56,342" O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Manter a SEDUR, sempre informada de qualquer alteração na capacidade de armazenamento de combustível líquido, principalmente se houver implantação de lavagem de Veículos e abastecimento de GNV, durante vigência da licença, caso haja alteração solicitar Autorização Ambiental ao órgão competente;

III. Manter os equipamentos e estruturas em bom estado de conservação para melhor eficiência e funcionalidade;

IV. Apresentar, anualmente a partir da publicação desta licença, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo, cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

V. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta licença, a Análise Preliminar de Perigos - APP atualizada e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART;

VI. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta licença, o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VII. Apresentar, semestralmente a partir da publicação desta licença, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas; pneus; óleo usado/contaminado; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; sucatas; papel e papelão; embalagens de lubrificantes; borras oleosas da SAO; todo o sistema de reúso; EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

VIII. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta licença, relatório comprobatório com fotos da adequação da área de acondicionamento dos resíduos sólidos e segregação dos resíduos;

IX. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta licença, relatório comprobatório com fotos da instalação do Sistema de monitoramento e detecção de vazamento, fabricado conforme a ABNT NBR 16718, devendo atender aos requisitos da ABNT NBR 13784, para